



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 005/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Farmacêutico (20 horas semanais), visando assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo e requisitos para provimento, autorizados nos termos da presente Lei, são as que constam na Lei Municipal nº 1.868/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º - O contrato que trata o artigo anterior será regido pelas Leis Municipais nº 1.867/2008 e 1.868/2008 e alterações posteriores.

Art. 3º - A contratação se dará por um período de 180 dias prorrogável por mais 180 dias, mediante termo aditivo.

Art. 4º - A contratação prevista no artigo 1.º da presente Lei será efetuada através da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 005/2023.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar a Administração Pública Municipal a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para assegurar continuidade de importantes e essenciais serviços públicos de 01 (um) Farmacêutico (20 horas semanais) a fim de efetuar a Municipalização dos Serviços de Vigilância Sanitária.

Este já é uma antiga solicitação das empresas que existem no município, e que vem a buscar melhorar e agilizar os serviços necessário para que estas possam gerar emprego, renda e trazer o progresso a nossa Cidade.

Hoje os serviços são realizados pela Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que não possui efetivo suficiente para atender as demandas solicitadas pelas empresas de todo o Estado.

A Vigilância é a responsável pela fiscalização das instalações e liberação da documentação para que diversas empresas, entre elas as Distribuidoras de Medicamentos. Ocorre que, sem esta documentação, as empresas se vêm impedidas de trabalhar, gerando prejuízos tanto para funcionários e empresários, como para a sociedade em geral. Normalmente, o processo das liberações se torna muito complexo e por vezes demorado, justamente pela falta de pessoal responsável para efetuar as vistorias e liberações. Com a municipalização, o processo será mais ágil, pois teremos profissionais habilitados para efetuar estas vistorias e demais serviços no próprio município, diminuindo assim o tempo que as empresas necessitam para obter os documentos para trabalhar.

Ainda, ocorre que, em reuniões realizadas junto a Coordenadoria, foi nos explicado que um contrato emergencial de um farmacêutico de 08 (oito) horas seria suficiente para atendimento da municipalização, o que nos foi negado o pedido pelo estado. Portanto, precisamos primeiramente nomear um profissional para reencaminhar o pedido de Municipalização.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 004/2023
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 005/2023

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com a contratação de um Cargo de Farmacêutica – 20 horas, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

	40	Valor do Cargo	Quantidade de Contratos	Valor por Mês
Farmacêutico (20 horas)	20	2.226,11	1	2.226,11
Sub-Total				2.226,11
Encargos Sociais (INSS) 21,3438%				475,14
Total				2.701,25

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	13.245.000,00
Créditos Suplementares	26.000,00
Reduções Orçamentárias	-
Dotação Atualizada	13.271.000,00
Despesas com pagamento de pessoal até 31/01/2023	874.431,39
Saldo em 31/01/2023	12.396.568,61
Estimativa das despesas com pessoal de 02/2023 a 12/2023	12.057.400,00
Saldo das Dotações Orçamentárias com os valores do Impacto	339.168,61
Estimativa do Impacto Acima	32.414,96
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	306.753,65

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 31/01/2023.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 1º de fevereiro de 2023.

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 1º de fevereiro de 2023, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 005/2023 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2023 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 1º de fevereiro de 2023.

Vladimir Luiz Farina
Prefeito Municipal